Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.292 DE, 14 de abril de 1989.

Garante aos idosos maiores de sessenta e cinco anos a gratuidade nos transportes coletivos urbanos e dispõe sobre sua aplicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art 230, § 2º, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido às pessoas idosas maiores de sessenta e cinco anos, a gratuidade nos transportes coletivos urbanos.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício previsto no caput deste Artigo, o idoso deverá apenas identificar-se ao condutor do veículo coletivo.

Art. 2º - Todas permissionárias de transporte coletivo deste Município, estão obrigadas a cumprir e zelar pela aplicação desta Lei, cabendo ao órgão municipal competente a fiscalização do benefício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 14 de abril de 1989

ABEILARD GOULART DE SOUZA
PREFEITO

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236